UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0581/2023.

CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGOS INSCRITOS NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP/SC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORIENTAÇÃO NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA A UDESC DE MANEIRA REMOTA (ONLINE).

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Av. Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Compras da Reitoria, torna público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, para **credenciamento de psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia – CRP/SC para prestação de serviços técnicos especializados de orientação na área de psicologia para a UDESC, pelo período de 12 meses,** conforme condições previstas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
site: http://portaldecompras.sc.gov.br
e-mail: licita@udesc.br

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue no Protocolo da Reitoria, nos horários das 13:00 às 17:00 horas, no período compreendido entre os dias **xx/xx/2023 a xx/xx/2023 (30dias).**

> **Documentos enviados pelo correio serão aceitos, desde que cheguem o Protocolo da Reitoria até o dia xx/xx/2023, sendo endereçado à UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – Coordenadoria de Licitações e Compras da Reitoria – Av. Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, CEP 88.035-901 - Florianópolis/SC.**

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:
Anexo I – Formulário de Inscrição para Credenciamento;
Anexo II – Certidão Negativa (ética, administrativa e financeira) emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP);
Anexo III – Minuta do Contrato;
Anexo IV – Termo de Referência;
Anexo V – Modelo de Guia de Autorização

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **credenciamento de psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia – CRP/SC para prestação de serviços técnicos especializados de orientação na área de psicologia para a UDESC, pelo período de 12 meses**, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos.
1.2 - A licitação será realizada em um único item conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.
1.3 - O profissional autônomo contratado deverá entregar em formulário próprio às solicitações realizadas pelo contratante.

1.4 – Estima-se com a presente contratação o atendimento de 150 (cento e cinquenta) servidores e 940 (novecentos e quarenta) discentes da UDESC, somando-se a 6.540 (seis mil quinhentos e quarenta) consultas psicoterapêuticas/ano disponibilizadas a esses usuários, para cálculo do quantitativo foi levado em consideração 8% (oito por cento) do número total de alunos e servidores da UDESC.
1.5 - Os atendimentos serão realizados REMOTAMENTE (ON LINE), por meio de encaminhamento realizado pelos Fiscais de Contrato de Cada Centro de Ensino, mediante a apresentação de guias específicas.
1.6 - O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.portaldecompras.sc.gov.br.
1.7 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Edital de Credenciamento, pessoas físicas da especialidade solicitada, desde que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.
2.2 - Não será credenciada pessoa física:
2.2.1 - que possuam vínculo com a UDESC, conforme determinado pelo Artigo 9° da Lei nº. 8.666/93.
2.2.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o Estado suspenso, ou que por este tenha sido declarada inidônea;
2.2.3 - que deixem de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

> **Observação: a participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**

2.3 Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes devem acordar o seguinte:
I – A UDESC e o Credenciado declaram que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação de tais regras.
II – A UDESC e o Credenciado se comprometem no sentido de que somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente avença/instrumento e jamais para qualquer outra finalidade.
III – A UDESC e o Credenciado assumem o compromisso de confidencialidade e de não compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais, que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, deverá haver deliberação conjunta sobre tal pedido e suas decorrências.

IV - A UDESC e o Credenciado ficam obrigadas a denunciar eventual incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.4 – Do acordo anticorrupção:

2.4.1 – De acordo com a Instrução Normativa CGE/SEA Nº 1 DE 26/03/2020, as Partes contratante e contratada:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação sobre anticorrupção, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Coordenadoria de Licitações e Compras da Reitoria, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

3.1.1 - Documentos enviados via correio (preâmbulo do edital) serão aceitos, desde que cheguem ao Protocolo da Reitoria até o dia xx/xx/2023. Neste sentido a UDESC não se responsabilizará por extravios de quaisquer natureza.

3.2 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

a) Registro no Conselho Regional competente (Conselho Regional de Psicologia – CRP) do profissional no Estado de Santa Catarina.

b) Cadastro na plataforma e-Psi, conforme Resolução CFP nº 11/2018 e 04/2020.

c) Certidão negativa (ética, administrativa e financeira) emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP), conforme ANEXO II.

d) Curriculum Vitae, com comprovação da formação acadêmica.

e) Comprovante de endereço profissional/pessoal.

f) Cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física.

g) Declaração contendo número conta corrente, banco, agência e telefone para contato.

h) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

j) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por servidor da Coordenadoria de Licitações e Compras da Reitoria, neste último caso, acompanhado dos originais.
3.4 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado.

4 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações de Serviços da Udesc.
4.2 - A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização diligência.
4.3 - A UDESC se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
4.4 - O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.
4.5 - Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital.
4.6 - O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais autônomos que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Diário Oficial do Estado e endereço eletrônico: www.portaldecompras.sc.gov.br, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos.
4.7 - Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido ao Reitor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.
4.8 - Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será providenciada a homologação pelo Ordenador de Despesas da UDESC.
4.9 - O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério dos Fiscais de Contratos, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela UDESC, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

5 - DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Todos os profissionais habilitados firmarão contrato para posterior prestação do serviço conforme demanda.
5.2 - Homologada o presente credenciamento, os contemplados serão convocados, caso haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo III do presente edital.
5.3 - O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
5.4 - O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.
5.5 - O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

6 - DA DEMANDA DE SERVIÇO

6.1 - A escolha entre os credenciados **ficará a cargo dos usuários** dos serviços contratados.
6.2 - Os discentes e servidores usuários entrarão em contato com o Fiscal do Contrato, onde será apresentado aos discentes e servidores usuários a relação dos psicólogos credenciados e o mesmo fará a escolha a partir das suas referências dos profissionais ou através das informações fornecida pelo Fiscal do Contrato responsável pelo atendimento/encaminhamento.
6.3 – O fiscal de contrato, ouvindo o discente ou servidor beneficiário, agendará com o contratado o atendimento da sessão e emitirá Guia de Autorização (Anexo V), devidamente identificada, preenchida e assinada em formulário próprio da UDESC, contendo os dados do usuário e o número de sessões autorizadas e encaminhará no endereço eletrônico indicado pela contratada para a prestação do serviço.
6.4 – Deverá ser respeitado o limite total de até 06 (seis) sessões/ atendimento por usuário, tendo como duração mínima de 60 (sessenta) minutos cada sessão.

7 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A remuneração dos serviços se dará, unicamente, pelo valor de R$ 199,97 (cento e noventa e nove e noventa e sete reais) por sessão psicoterapêutica.
7.2 - Não estão incluídos no valor das consultas os serviços de equipamentos, conexão a internet e outros, sendo de total responsabilidade dos credenciados o provimento desses serviços.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pelo Fiscal do Contrato do Centro de Ensino ou Reitoria, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93. A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer conforme solicitação do fiscal do contrato, após a prestação de serviço, de acordo com calendário de pagamento da UDESC.
8.1.1 – O pagamento será realizado através da Agência Setor Público do **Banco do Brasil S/A.** Conforme estabelecido pelo DECRETO ESTADUAL Nº 2.762, de 15 de dezembro de 2009 em seu artigo 9º§4º, **o credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil S/A** receberá o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias devidas da operação.
8.2 - A despesa será empenhada e liquidada com recursos da Fonte 1.500.100, Projeto 11038 e 12758 e Elemento de Despesas 3.3.90.39.05.
8.3 - De acordo com a Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso ISS, INSS e IR, a título de antecipação.
8.4 - A UDESC através de servidor indicado no Termo de Contrato, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

9.1 - Estar devidamente registrado e em dia com o Conselho Regional de Psicologia – CRP;
9.2 - Comprovar probidade ética junto ao CRP e formação acadêmica profissional;
9.3 - Comprovar regularidade junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
9.4 - Realizar os serviços, objeto deste instrumento, sempre que solicitados e autorizados pelos Fiscais de Contratos, especialmente em casos de emergência/urgência;

9.5 - Realizar o atendimento psicoterapêutico aos alunos e servidores da UDESC em sessões previamente
agendadas pelo fiscal do contrato em conjunto com o usuário, com duração mínima de 60 minutos cada sessão;
9.6 – Elaborar uma **declaração** para cada aluno ou servidor imediatamente após a finalização das 06 (seis) primeiras sessões. Deverá constar na declaração a motivação para os casos em que deva ocorrer a continuidade do atendimento psicológico para fins de encaminhamento do discente ou servidor às redes de atenção à saúde.
9.7 Enviar nota fiscal de prestação de serviço ao Fiscal de Contrato juntamente com a(s) cópia (s) da Guia (s) de Autorização expedida pela UDESC com o devido registro das datas e horários da presença do usuário as sessões. O não envio dessa documentação, devidamente preenchida em até 10 (dez) dias úteis após a finalização das 06 (seis) sessões acarretará o não pagamento das sessões e gerará advertência por escrito ao contratado. Em caso de recidiva, por parte do contratado, tal aspecto levará ao descredenciamento do profissional.
9.8 - Havendo interrupção ou ausência ao tratamento, por parte do paciente ou do psicólogo (exceto em período de férias, recessos e feriados) deverá ser comunicado imediatamente o Fiscal do Contrato, para que o mesmo possa tomar as devidas providências.
9.9 - Comparecer às reuniões agendadas previamente pelos fiscais do Contrato para discutir e avaliar os atendimentos do período;
9.10 - Responder prontamente aos e-mails encaminhados pela UDESC no sentido de garantir a organização do Credenciamento;
9.11 - Não ser avaliado negativamente por mais de um usuário nos retornos de acompanhamento pelos Fiscais do Contrato ou por falta grave avaliada pelos Fiscais dos Contratos;
9.12 - Ter disponibilidade de atendimento, pelo menos 3 (três) vezes na semana em turnos (manhã e tarde) distintos.
9.13 - Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

10 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A UDESC, através dos fiscais dos contratos caberá as seguintes atribuições:
10.2 - Orientar e encaminhar os beneficiários à Contratada, bem como processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Edital e seus anexos.
10.3 - Efetuar as triagens, avaliações psicológicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.
10.4 - Encaminhar por escrito o usuário, em formulário próprio, ao credenciado escolhido por aquele, para usufruto das 06 (seis) sessões psicoterapêuticas. Manter, em caso de emergência/urgência, contato prévio com o credenciado escolhido para definição de futuros procedimentos;
10.5 - Analisar casos os quais poderão necessitar de um novo encaminhamento ao credenciado;
10.6 - Orientar os alunos sobre o acompanhamento psicológico e sobre a responsabilidade dos valores das sessões - conforme discriminado nesse termo, encaminhando-os em formulário próprio, para caso estes não a façam o usufruto;
10.7 - Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora Contratados.
10.8 - Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto Contratado.
10.9 - Discutir os casos com o profissional em questão, quando for solicitado e/ou solicitá-lo ou quando houver necessidade por ambas as partes;

10.10 - Fazer contato prévio com o profissional Contratado, em caso de urgência, para definição do encaminhamento ou encaixe.
10.11 - Promover reuniões sempre que necessário com os membros técnicos da UDESC e o profissional Contratado, para discussão de casos, avaliações dos tratamentos em andamento ou efetuados.

11. ATRIBUIÇÕES DO USUÁRIO

11.1 - Comparecer à sessão psicoterapêutica previamente marcada;
11.2 - Comunicar com antecedência mínima de 24 h, ao profissional escolhido, o cancelamento da sessão agendada - caso tal medida não seja realizada, a ausência será cobrada como sessão realizada;
11.3 - A ausência, sem justificativa prévia, a duas consultas agendadas, implicará perda do benefício pelo usuário;
11.4 - Negociar com o profissional escolhido o futuro valor das sessões psicoterapêuticas posterior ao vencimento do credenciamento;
11.5 - Comunicar ao profissional e ao Fiscal do Contrato da UDESC quando desejar ser atendido por outro profissional, desde que o usuário tenha disponível metade das sessões psicoterapêuticas a serem usufruídas, podendo o usuário usar as sessões restantes à escolha de um novo profissional;

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Contratado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:
a) Advertência por escrito.
b) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pela UDESC.
12.2 - São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação à UDESC, apuradas em processo administrativo.
12.3. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica assegurado à UDESC, o direito de proceder a análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.
13.2 - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
13.3 - A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.
13.4 - A UDESC poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

13.5 - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela UDESC por email constante no preâmbulo deste Edital.
13.6 - Qualquer interessado (a) ou usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação de serviço e/ou faturamento.
13.7 - Fica expressamente proibido pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de serviço adotada, item 1 do Termo de Referência, Anexo IV deste Edital, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados e/ou da execução dos serviços objeto do credenciamento.
13.8 - Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no processo;
13.9 - Vistas ao processo licitatório poderão ser realizadas no endereço https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br, informando o nº do processo UDESC 58243/2022.
13.10 - A Udesc não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem nos sites informados anteriormente
13.11 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.
13.12 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis/SC, 18 de janeiro de 2023.

DILMAR BARETTA
REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. 0581/2023, de xx de xxxxx de 2023, ofereço aos usuários da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, prestação de serviços para atendimento psicoterapêutico individual no valor de R$ 199,97 (cento e noventa e nove e noventa e sete reais) por sessão/consulta.

Declaro que o atendimento será realizado remotamente (online) por meio de plataforma a ser escolhida pelo usuário.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento n° 0581/2023 e seus anexos.

Nome:
Endereço:
Município:
Estado:
CEP:

Banco: Agência: Conta:
Fone:
e-mail:

Identificação e assinatura do Representante Legal/Profissional Autônomo

ANEXO II
MODELO
CERTIDÃO NEGATIVA EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

Eu_____, CPF nº _____, CRP n°_____ sediado à (endereço completo)_____,declaro para os devidos fins que até a presente data, inexistem quaisquer improbidades éticas junto ao Conselho Regional de Psicologia, que poderiam comprometer minha habilitação no presente credenciamento e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade de ..... ,_____de_____de 2023

_____
(Nome e Assinatura)

Esta declaração deverá ser entregue juntamente com o requerimento de credenciamento, em papel timbrado ou contendo o carimbo do CRP, devidamente assinada pelo representante legal e se cópia, devidamente autenticada, ou emitido de forma online pelo Conselho.

UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC E .....

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, com sede na Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis,/SC – CEP 88035-901, inscrito no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, inscrição estadual isenta, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, Reitor Dilmar Baretta, CI nº xxxxx/SSPSC, CPF xxxxxx, e de outro lado o Profissional ....., estabelecida na ....., inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução
Constitui objeto do presente o credenciamento de profissionais autônomos na especialidade de Psicoterapia, para prestação de serviços técnicos especializados de orientação na área de psicologia para a UDESC, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições para execução do objeto, descritos no Edital de Credenciamento.
PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do Contrato, como se transcritos estivessem, o edital de credenciamento e seus anexos, os documentos, proposta e informações apresentadas pela Contratada que deram suporte ao julgamento do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – **Dos itens**, **Do Preço e do Reajuste.**
§ 1º Do Preço
I – As consultas disponibilizadas estão estimadas em R$ 199,97 (cento e noventa e nove e noventa e sete reais) durante o período contratual.
II - Do reajuste de preço – O preço estabelecido é fixo, único e irreajustável, durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária
O pagamento do presente Contrato correrá a conta dos recursos consignados no orçamento abaixo:

SUBAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
12758 e 11038	1.500.100	339039-05

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato
I - O prazo de vigência deste instrumento tem início de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes
I – A UDESC e o credenciado declaram que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação de tais regras.
II – A UDESC e o credenciado se comprometem no sentido de que somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente avença/instrumento e jamais para qualquer outra finalidade.

III- A UDESC e o credenciado assumem o compromisso de confidencialidade e de não compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais, que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, deverá haver deliberação conjunta sobre tal pedido e suas decorrências.
IV - A UDESC e o credenciado ficam obrigadas a denunciar eventual incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

De acordo com a Instrução Normativa CGE/SEA Nº 1 DE 26/03/2020, as Partes:
I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação sobre anticorrupção, entre as quais nas Leis Nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
III - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste contrato;
IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

I - DA CONTRATADA
a) - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, sobretudo do Termo de Referência, em especial o item 4.1.3.1, o qual deverá comprovar possuir cadastro na plataforma e-Psi e assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - DA CONTRATANTE
a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital deste Pregão Eletrônico e seus anexos;
c) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como, por qualquer dano causado a outrem, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
d) Efetuar os recolhimentos tributários incidentes sobre o objeto da licitação, na proporção prevista na legislação aplicável a matéria;

CLÁUSULA SEXTA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato
A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
III – judicialmente, na forma da legislação vigente;
IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A gestão do Contrato será realizada pela Udesc devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa UDESC Nº 017, de 25 de novembro de 2019.
A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Udesc, para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, bem como na Instrução Normativa UDESC Nº 017, de 25 de novembro de 2019.
A fiscalização exercida pelo(s) fiscal(ais) do Contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas
As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e conforme antevisto no Edital do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Digitalmente.

Florianópolis/SC, conforme datas das assinaturas digitais.

(Assinatura Digital)
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO
DE SANTA CATARINA - UDESC
CONTRATANTE

(Assinatura Digital)
CONTRATADA

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Credenciamento de psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia – CRP/SC para prestação de serviços técnicos especializados de orientação na área de psicologia para a UDESC, pelo período de 12 meses, para realizar atendimento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, nas unidades da UDESC descritas no item 1.1.

Lote	Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Centro participante da prestação do serviço
	1	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	240	CEAD (DISCENTE)
	2	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	844	ESAG (DISCENTE)
	3	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	440	CEART (DISCENTE)
	4	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	500	FAED (DISCENTE)
	5	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	380	CEFID (DISCENTE)
	6	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	600	CAV (DISCENTE)
	7	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	1.210	CCT (DISCENTE)
	8	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	290	CEO (DISCENTE)
	9	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	236	CESFI (DISCENTE)
	10	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	240	CEPLAN (DISCENTE)
	11	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	320	CEAVI (DISCENTE)
	12	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	340	CERES (DISCENTE)
	13	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	42	CEAD (SERVIDORES)
	14	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	66	ESAG (SERVIDORES)

	15	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	90	CEART (SERVIDORES)
	16	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	66	FAED (SERVIDORES)
	17	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	84	CEFID (SERVIDORES)
	18	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	114	CAV (SERVIDORES)
	19	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	140	CCT (SERVIDORES)
	20	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	60	CEO (SERVIDORES)
	21	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	30	CESFI (SERVIDORES)
	22	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	36	CEPLAN (SERVIDORES)
	23	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	48	CEAVI (SERVIDORES)
	24	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	42	CERES (SERVIDORES)
	25	Sessão avaliação e diagnóstico psicológico	82	REITORIA (SERVIDORES)

1.1 Dos centros de ensino participantes deste serviço:

Os serviços devem ser executados, exclusivamente de forma remota, pela plataforma definida pelo acadêmico ou servidor no momento da solicitação do serviço ao fiscal de seu centro de ensino.

Centros de Ensino da Udesc, atendidos por este serviço:

REITORIA - Av. Madre Benvenuta, 2037, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88035-001.

CEAD - Centro de Educação à Distância - Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88035-001.

ESAG - Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas - Av. Madre Benvenuta, 2037, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88035-001.

CEART - Centro de Artes - Av. Madre Benvenuta, 1907, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88035-001.

FAED - Centro de Ciências da Educação: - Av. Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi – Florianópolis, SC, CEP: 88.035-001.

CEFID – Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - Rua Pascoal Simone, 358, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-350-001.

CESFI - Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí: Rua Edgar Linhares, 570, Nova Esperança – Balneário Camboriú/SC, CEP 88336-210.

CERES – Centro de Educação Superior da Região Sul: Rua Cel. Fernandes Martins, 270, Progresso, Laguna/SC, CEP 88790-000.

CCT - Centro de Ciências Tecnológicas - Rua Paulo Malschitzki, Zona Industrial Norte – Joinville, SC, CEP: 89.219-710.

CEPLAN - Centro de Educação do Planalto Norte - Rua Luiz Fernando Hastreiter, 180, Centenário – São Bento do Sul, SC, CEP: 89.283-081.

CEAVI – Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí: Rua Dr. Getúlio Vargas, 2822, Bela Vista – Ibirama, SC, CEP: 89.140-000.

CAV - Centro de Ciências Agroveterinárias - Av Luiz de Camões, 2090, Conta Dinheiro – Lages, SC, CEP: 88.520-000.

CEO - Centro de Educação Superior do Oeste

Chapecó (Unidade 1) - Rua Beloni Trombeta Zanin, 680E, Santo Antônio – Chapecó, SC, CEP: 89815630.

Chapecó (Unidade 2): Rua Sete de Setembro, 91D, Centro – Chapecó, SC, CEP: 89801-140.

Pinhalzinho: Rod. BR-282, Km 573, Linha Sta Terezinha – Pinhalzinho, SC, CEP: 89870-000.

Pinhalzinho 2 (Usinas): Rod. SC 160, Km 68, saída para Saudades- SC – Pinhalzinho, SC, CEP: 89870-000.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Hora/sessão do atendimento individual de orientação psicológica: os serviços devem ter atendimento individual, exclusivamente de maneira remota (online), prestado exclusivamente por profissional com graduação em psicologia e em situação regular junto ao Conselho Regional de Psicologia, com acolhimento e escuta qualificada/avaliação e diagnóstico psicológico/ orientação profissional/ orientação e encaminhamento das demandas de natureza psicossocial, psicopedagógicas e laborais dos discentes ou servidores da UDESC, conforme o caso.

2.2. Da duração e limitação das sessões: O serviço, objeto desta licitação fica limitado, ao total de até 06 (seis) sessões por discente ou servidor, a cada 12 meses, tendo como duração mínima de 60 (sessenta) minutos cada sessão. Para os casos em que deva ocorrer a continuidade do atendimento psicológico após as seis sessões, o profissional da contratada deve elaborar uma declaração para fins de encaminhamento às redes de atenção à saúde, assistência social e outras (rede pública ou privada, escolhida pelo acadêmico/servidor).

2.3 Da solicitação do serviço: O serviço de intervenção psicológica será requerido diretamente pelo discente ou servidor, que realizará a solicitação do serviço objeto desta

licitação (de forma presencial ou por seu e-mail institucional) junto ao fiscal de contrato, para agendamento do encaminhamento. Os servidores (técnicos e/ou docentes) deverão procurar os fiscais de contrato designados pelos Centros e Reitoria para atendimento exclusivo de servidores, já os discentes devem procurar os fiscais de contrato do Centro de Ensino no qual tem sua matrícula ativa. Servidores cedidos a outros órgãos ou em licença sem vencimentos não são contemplados por este serviço enquanto estiverem nesta situação.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O fiscal de cada Centro, deve emitir Guia de Autorização (Anexo V), devidamente identificada, preenchida e assinada em formulário próprio da Udesc, com o número de horas/sessões, limitada ao total de 06 sessões por acadêmico que será atendido e encaminhar a Lista de Profissionais Contratados/Credenciados para a escolha do usuário, sendo responsabilidade do profissional informar oficialmente à contratante caso haja alteração de e-mail/telefone.

3.2 Conforme demanda, o Usuário entrará em contato por e-mail/telefone com o contratado/credenciado para agendar os atendimentos.

3.3 3.3 Para definir o número de sessões a serem autorizadas, limitado ao total de até 06 (seis) sessões por discente ou servidor, o fiscal deverá ser informado pelo profissional da quantidade de sessões. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados pelo fiscal do centro para conhecimento, avaliação e manifestação em “parecer social” emitido pelo Serviço Social da Udesc.

3.4 As sessões somente serão pagas quando autorizadas por e-mail institucional, exclusivamente pelo fiscal do Centro de Ensino, não podendo o fiscal de um centro autorizar sessão para servidor ou acadêmico de outro Centro de Ensino, sob pena de não pagamento neste caso.

3.5 O servidor ou acadêmico que não comparecer à sessão na data e horário agendado, sem devida justificativa ao fiscal do contrato, ou que apresente justificativa não aceita pelo fiscal, terá o acompanhamento cancelado. O atendimento não prestado não será pago pela Udesc.

3.6 Para que não tenha seu acompanhamento cancelado, a falta na sessão deverá ser comunicada e justificada pelo acadêmico ao profissional escolhido e para o fiscal do contrato, por e-mail, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão. Cabe ao usuário informar o profissional a falta na sessão agendada, para ser reagendada com o profissional.

3.7 Em caso de falta por motivo de força maior ou caso fortuito, o acadêmico deverá informar ao fiscal, por e-mail. Mesmo intempestivamente, o fiscal do contrato analisará a justificativa, podendo aceitá-la ou não. Caso aceite a justificativa, o fiscal informa o profissional que o acompanhamento do acadêmico terá continuidade, dentro do número de sessões totais de até 06 (seis) e se necessário fará novo agendamento.

4 DEVERES DO PROFISSIONAL CREDENCIADO

4.1 A CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços descritos no item 2 (dois) e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1 Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas no edital, seus anexos e no respectivo contrato; ficando sob responsabilidade da contratada a aquisição e utilização de recursos e instrumentos teóricos e técnicos para a prática profissional, bem como recursos humanos necessários para a plena prestação do serviço descrito neste processo.

4.1.2 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

4.1.3 Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela Udesc e legislação superveniente;

4.1.3.1 Por ocasião da assinatura do contrato, o profissional credenciado deverá comprovar que possui cadastro na plataforma E-psi, conforme Resolução CFP nº 11/2018 e 04/2020.
4.1.4 Manter atualizados, junto ao gestor do contrato e fiscais da Udesc, razão social, endereço, número de telefone, e-mail, horários de atendimento e relação do corpo clínico que presta serviço à Udesc (nome, CPF e número do registro no CRP/SC);
4.1.5 Estar com registro ativo e em situação regular no Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina, durante a vigência do contrato, apresentando a cada 30 (trinta) dias, uma "Declaração de Regularidade com o CRP/SC;
4.1.6 Assumir integral responsabilidade para com seus empregados, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, decorrentes da execução do objeto contratual.
4.1.7 Custear todas as suas despesas necessárias para a prestação do serviço objeto desta licitação;
4.1.8 Realizar o registro documental decorrente dos serviços psicológicos, cuja guarda e manutenção do sigilo é de responsabilidade do profissional;
4.1.9 Prestar o atendimento somente ao acadêmico com matrícula ativa e servidor que não esteja em licença sem vencimentos ou cedido a outro órgão público que não a Udesc, sob pena de não pagamento.
4.1.10 O Profissional somente pode prestar o atendimento, após receber por e-mail, unicamente do fiscal do Centro de Ensino, no qual o acadêmico tem sua matrícula ativa ou servidor da Udesc em exercício de suas atividades, Guia de Autorização (Anexo V) para o atendimento, horário e número de sessões, que não poderá exceder o total de 06 (seis) sessões por acadêmico ou servidor. Não serão pagas pela Udesc, horas/sessões que não sejam autorizadas formalmente pelo fiscal ou que excedam o número de horas/sessões autorizadas.
4.1.11 Assim que receber a autorização de atendimento, o profissional deve responder em até 2 (dois) dias úteis a confirmação da data e horário solicitados pelos usuários para os atendimentos. Caso haja impossibilidade de atendimento nas datas e horários solicitados pelo usuário, o profissional deverá sugerir datas e horários para prestação do serviço que não excedam o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação do fiscal do contrato, cabendo ao usuário aceitar a sugestão do profissional, propor novas datas e horários, trocar de profissional ou até mesmo solicitar a penalização do profissional, se esta der causa;
4.1.12 O profissional deverá ter horários disponíveis para atendimento, de segunda a sábado, do horário das 8h00 às 21h00, podendo atender além destes horários, desde que tenha disponibilidade.
4.1.13 Avisar ao fiscal de contrato, a falta do acadêmico na sessão, por e-mail, até o primeiro dia útil posterior à sessão onde houve falta.

5. DEVERES DA CONTRATANTE

5.1 O Centro de Ensino da Udesc, onde o acadêmico tem sua matrícula ativa ou onde o servidor exerce suas atividades e que cabe autorizar o atendimento, disponibilizará equipamento com acesso à internet ao acadêmico ou servidor no horário em que fará uso do serviço objeto deste contrato, desde que solicitado e justificado o pedido, com antecedência mínima de 02 (dois dias úteis) antes do atendimento.
5.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
5.3 Notificar por escrito, ao profissional credenciado, ocorrência de eventuais imperfeições no percurso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
5.4 Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, bem como eventuais alterações que possam ocorrer;

5.5 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.6 Autorizar previamente, pelo fiscal do contrato de cada centro, exclusivamente por e-mail institucional, os atendimentos a serem prestados pela contratada.

UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

ANEXO V
GUIA DE AUTORIZAÇÃO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DO CONTRATO:

_____

CENTRO DE ENSINO:

_____

Para preenchimento obrigatório do fiscal de contrato

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Discente: ☐ Servidor:☐

Nome:

_____

Matrícula:

_____

Idade: _____ Sexo: ☐MASC. ☐ FEM.

Telefone:

_____

E-mail:

_____

PRESTADOR CREDENCIADO: _____CRP Nº_____

Nº DE SESSÕES AUTORIZADAS:

☐ 1 (uma)
☐ 2 (duas)
☐ 3 (três)
☐ 4 (quatro)
☐ 5 (cinco)
☐ 6 (seis)

LOCAL E DATA

_____

Para preenchimento do Prestador de Serviço Credenciado

SESSÕES/CONSULTAS ATENDIDAS:

DATA_____ HORÁRIO_____ ASS. USUÁRIO_____

DATA_____ HORÁRIO_____ ASS. USUÁRIO_____

DATA_____ HORÁRIO_____ ASS. USUÁRIO_____

DATA_____ HORÁRIO_____ ASS. USUÁRIO_____

DATA_____ HORÁRIO_____ ASS. USUÁRIO_____

DATA_____ HORÁRIO_____ ASS. USUÁRIO_____

LOCAL E DATA

_____

ASS. CREDENCIADO:

_____

Para preenchimento do Fiscal de Contrato

☐ *AUTORIZO O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTA GUIA DE AUTORIZAÇÃO*

ASS. FISCAL DO CONTRATO_____